



Comissão Permanente de Licitação de Obras <cplobras.sml@gmail.com>

CONTRARRAZÕES

1 mensagem

José Moreira Dias Filho <jmoreirad@gmail.com>

14 de junho de 2024 às 12:42

Para: Comissão Permanente de Licitação de Obras <cplobras.sml@gmail.com>

Segue em anexo em resposta a solicitação desta comissão.



RA Serviços de Engenharia Civil e Telecomunicações Eireli

José Moreira Dias Filho

Eng.Eletricista/Segurança do Trabalho

Tel: (69) 98404 0072

jmoreirad@gmail.com



DEFESADORECURSO (2).pdf

525K



Requerimento nº 22/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº005/2023/CPL-OBAS/SML/PVH – 2ª
CHAMADA

LICITANTE: RA SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 84.602.051/0001-83

ENDEREÇO: Rua Itália nº 2303, Bairro Pedrinhas, CEP – 76.801-566

RESPONSÁVEL: José Moreira Dias Filho

Telefone: 69 98404-0072

CPF: 115.428.532-49

ENDEREÇO: Rua Itália nº 2313, Bairro Pedrinhas, CEP – 76.801-566

Prezados Senhores,

RA SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, empresa, com inscrição no CNPJ Nº 84.602.051/0001-83, empresa com sede à Rua Itália nº 2303, Bairro Pedrinhas, CEP – 76.801-566, -3, através de responsável, José Moreira Dias Filho, Telefone: 69 98404-0072, CPF: 115.428.532-49, Rua Itália nº 2313, Bairro Pedrinhas, CEP – 76.801-566, vem apresentar a contrarrazão, do recurso ADMINISTRATIVO, em face da decisão de CLASSIFICAÇÃO, da nossa empresa em primeiro lugar, interposto pela empresa ENGERAL CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.719.674/0001-62, sediada à Rua Raimundo Catuaria, nº 5771 – Sala 02, Setor Tiradentes – Porto Velho/RO, CEP n. 76.824-525, endereço eletrônico engeralconstrucoes@gmail.com.

Da demanda da Concorrente:

A Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, deflagrou a Concorrência nº 005/2023/CPL-OBAS/SML/PVH, sob o regime de execução indireta e empreitada por PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, tendo por objeto a “[...] contratação de empresa especializada em serviço de execução e instalação e ampliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED”.

A sessão de abertura do certame realizou-se na data de **31 de dezembro de 2023**.

Da contrarrazão da vencedora:

Hora, já se nota uma versão fictícia quando a nossa concorrente alegar o regime de execução (PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO)

No item 1.2 do edital, está claro o regime de execução “**1.2. O objeto desta licitação será executado sob o regime de empreitada POR PREÇO GLOBAL.**” grifo nosso.

Da demanda da Concorrente:

Todavia, embora a empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA tenha sido classificada em primeiro lugar, é imperioso registrar que a mesma não cumpriu as regras do Edital, apresentando equívocos substanciais e INSANÁVEIS nas Planilhas de Composição de Custos do objeto licitado, além de preços manifestamente INEXEQUÍVEIS, cuja viabilidade financeira não restou demonstrada nem mesmo em sede de diligência.

Da contrarrazão da vencedora:

Hora, em toda a demanda da concorrente, alegar o descumprimento da lei 8.666/93 e aos termos do edital.

Hora, em clara manobra para, prejudicar a melhor concorrente com o melhor preço global, para a administração pública. Não citou o edital no seu item “14. CLASSIFICAÇÃO FINAL

.....
14.1. Concluindo o julgamento, as propostas admitidas serão classificadas, atribuindo-se o primeiro lugar a que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL, posicionando-se as demais na sequência dos valores finais.”.

15. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

.....:

15.2.1. Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;
15.2.2. Homologar o resultado, conferindo eficácia à Adjudicação para que a Licitante vencedora seja contratada;

Hora, Diferente ao alegado pelo nosso concorrente, a lei 8.666/93 e bem clara;

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento.

“A Lei nº 8.666/93 exige que a Administração identifique o regime de execução do futuro contrato (art. 40, caput, e art. 55, II). Entre os regimes passíveis de serem adotados, há o da empreitada por **preço global**, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”, e a **empreitada por preço unitário**, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (art. 6º, VII, “a” e “b”).

Da demanda da Concorrente:

Vejamos trecho da aludida manifestação técnica:

Em análise à planilha orçamentária sintética da empresa supracitada, peça técnica da proposta de preço (2FC55705-e, pág. 06-60), **foi constatado valores unitários SUPERIORES aos valores orçados pelo projetista, responsável técnico do objeto, sendo eles:** Item 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4, 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4, 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4, 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4, 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4, 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4, 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4, 16.2.1, 16.2.3,

16.2.4, 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4, 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4, 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4, 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4, 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4, 35.2.2, 36.2.2, 36.4.9, 36.6.10, 37.6.10, 39.6.10, 39.6.11. **Solicito adequação;**

Da contrarrazão da vencedora:

Hora, veja que, diferente do alegado pela nossa concorrente, que mais uma vez, que levar essa comissão a um erro. Não verificou que na análise desse órgão, está bem clara a recomendação “**SOLICITO ADEQUAÇÃO**”. grifo nosso.

Das alegações finais da vencedora:

Essa comissão, tem poderes, para julgar o que é melhor para administração pública, e assim o fez, como demonstrado abaixo.

[1]Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

[2]13.15. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou apresentar instrução do processo.

"A empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, encontra-se EM ANÁLISE para habilitação da Proposta Comercial, restando adequação e/ou manifestação quanto às informações descritas no Item 2.2 e 4.2 deste Parecer."

“Considerando que parecer técnico da engenharia, solicitamos a licitante saneamento do apontado no Parecer Técnico. Assiná-lo prazo de até o dia 27 de Maio de 2024 (segunda - feira) às 09h00min para atendimento, oportunidade que deverá atender todas as questões trazidas pelo corpo técnico, trazendo os documentos pertinentes ou ainda apresentando as devidas justificativas”

Nossa empresa, apresentou a proposta de preço mais baixo e vantoso para essa administração, trazendo uma economia de 25% do preço orçado por essa administração e nossa concorrente 0,01%. Com a classificação de nossa empresa essa administração será beneficiada com um economia de R\$ 1.272.828,25 (Um milhão, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), e nossa concorrente de apenas R\$ 55.659,64 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Diferente do alegado pela nossa concorrente (Engeral Construções), temos equipamentos de pequeno e grande porte, equipe técnica capacitada e pessoal para execução dos serviços com base na mais alta qualidade de construção e dentro das normas ABNT e normas municipais e estaduais.

No dia 03 de junho de 2024, após análise das correções apresentadas por nossa empresa, pelo engenheiro Lucas de Medeiros Jurazek, a comissão permanente de licitação de obras do município de Porto Velho, proclamou nossa empresa, mediante o parecer favorável a nossa classificação, nos declarou classificada em primeiro lugar com o melhor preço global.

PARECER DA ENGENHARIA: de acordo com Parecer Técnico de Engenharia do Eng. Lucas de Medeiros Juraszek, anexo aos autos, e-DOC 9B1225F0-e e 35AF2EC2-e as empresas: ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ Nº 34.719.674/0001-62 e R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 84.602.051/0001-83, encontram-se APTAS, do ponto de vista da engenharia quanto a qualificação Técnica em atendimento ao Edital.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Considerando a natureza técnica do parecer citado, a Comissão decidiu por acatá-los integralmente. Também foi realizada análise pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras, onde concluímos que as empresas: ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ Nº 34.719.674/0001-62 e R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 84.602.051/0001-83, encontram-se classificadas. Seguindo sua ordem de classificação:

R.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 84.602.051/0001-83, proposta numerada de fls.01 a 64, no valor global de R\$ 3.818.484,75 (três milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **1ª colocada.**

Pornto nossa empresa, compriu a lei 8.666/93 e todos os idetis editalicos desse certame.

Do pedido:

Diante de todos os fatos aqui apresentados, rogamos a essa comissão, que mantenha sua decisão em classificar em primeiro lugar, nossa empresa, nos consagrando vencedora do certáme, da CONCORRÊNCIA Nº005/2023/CPL-OBRA/SML/PVH – 2ª CHAMADA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00007649/2023-88-e, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

E caso nosso pedido não seja atendido, que nosso processo seja levado a um parecer do setor juridico desse órgão e nos sejam consedido amplam defesas em todos os órgão, municipais, estaduais e federais.

N. Tërmos,

P. Deferiumento,

Porto Velho 13 de junho de 2024.

JOSE MOREIRA DIAS
FILHO:11542853249
RA SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
José Moreira Dias Filho
Engº Eletricista/Represente Legal

Assinado de forma digital por JOSE
MOREIRA DIAS
FILHO:11542853249
Dados: 2024.06.14 13:37:03 -03'00'